LEI Nº 6.125, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui o Dia da Marcha para Jesus no âmbito do Município de Formiga e inclui no calendário oficial de eventos.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Formiga o Dia Municipal da Marcha para Jesus.

Art. 2º O Dia Municipal da Marcha para Jesus será realizado anualmente, no segundo sábado do mês de abril de cada ano.

Art. 3º O evento Marcha para Jesus, fará parte do calendário oficial dos eventos do Município.

Art. 4º A organização do evento será realizada por uma comissão formada por membros de comunidades interessadas ou Conselho de Pastores e representante do Poder Executivo.

Parágrafo único. Caberá à comissão organizadora definir anualmente o percurso da Marcha para Jesus.

Art. 5º O Poder Executivo poderá disponibilizar toda a infraestrutura para realização do evento.

Art. 6º As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Formiga, em 2 de outubro de 2023.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Originária do Projeto de Lei nº 604/2023, de autoria do Vereador Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes.